



## DOCUMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR O REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

(art. 1.º, §2º, da Lei Estadual n.º 15.503, de 28 de dezembro de 2005 e suas alterações<sup>1</sup>)

- I. Cópia autenticada da Ata de eleição dos membros atuais do Conselho de Administração e da Diretoria;
- II. Cópia autenticada do Balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício anterior;
- III. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- IV. Declaração de que a Entidade não está qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, a qual é fornecida pelo Núcleo de Legislação desta Casa Civil;
- V. Declaração subscrita pelo Presidente da Entidade de que não participa do Conselho de Administração e das diretorias da entidade, cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais, todos do Estado de Goiás, na forma do art. 3º, §1º;
- VI. Declaração subscrita pelo Presidente da Entidade de que os membros de conselho e diretores, estatutários ou não, de organizações sociais não poderão participar da estrutura de mais de 1 (uma) entidade como tal qualificada no Estado de Goiás;
- VII. Declaração subscrita pelo Presidente da Entidade de que o Regulamento da Entidade prevê a vedação à organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório, conforme art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 15.503/05.

---

<sup>1</sup> O presente rol possui intuito de facilitar a análise com a adequada instrução do processo administrativo. Não exclui, todavia, a possibilidade de a Administração Pública solicitar, posteriormente, outros documentos que considerar relevantes.



- VIII. Currículos do corpo técnico e diretivo da Entidade, para aferição da sua capacidade técnica, pela Secretaria respectiva à área de atuação;
- IX. Certidões Negativas de Débitos Fiscais, Contribuição Previdenciária, Regularidade do FGTS, Débitos Trabalhistas, dentre outras;
- X. Declaração subscrita pelo Presidente da Entidade de que o Regulamento da Entidade deve prever a vedação à organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consaguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório, conforme art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 15.503/05;
- XI. Cópia autenticada do Estatuto da Entidade devidamente registrado em cartório, que deve estar em conformidade com o a lei nº 15.503/05 e atualizações, sem olvidar as prescrições do Código Civil Brasileiro, preponderando este em caso de conflito de normas.

#### Observação:

Com a intenção de imprimir celeridade ao trâmite processual e proporcionar às entidades a possibilidade de indicar quais os dispositivos de seus Estatutos que, no seu entender, atendem às prescrições da Lei Estadual nº 15.503/05 (e de suas alterações), sugere-se às interessadas em qualificar-se como Organização Social, a apresentação de documento assinado pelo Presidente da entidade com o preenchimento dos seguintes dados, conforme quadros abaixo:

#### Quadro I – Da habilitação à qualificação

Lei nº 15.503/05	Dispositivo do Estatuto da Entidade correspondente
Art. 2º, II, “a”	
Art. 2º, II, “b”	
Art. 2º, II, “c”	
Art. 2º, II, “d”	
Art. 2º, II, “e”	
Art. 2º, II, “f”	
Art. 2º, II, “g”	
Art. 2º, II, “h”	
Art. 2º, II, “i”	
Art. 2º, III	



Arts. 2º, §§ 2º e 3º

## Quadro II – Do Conselho de Administração

Lei nº 15.503/05	Dispositivo do Estatuto da Entidade correspondente
Art. 3º, I	
Art. 3º, II	
Art. 3º, III	
Art. 3º, IV	
Art. 3º, V	
Art. 3º, VI	
Art. 3º, VII	
Art. 3º, VIII	
Art. 3º, §1º <sup>2</sup>	
Art. 3º, §2º <sup>2</sup>	
Art. 4º, I	
Art. 4º, II	
Art. 4º, III	
Art. 4º, IV	O Estatuto deve obedecer ao art. 57 do Código Civil Brasileiro, conforme Despacho "AG" nº 004240/2015, da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.
Art. 4º, V	
Art. 4º, VII	
Art. 4º, VIII	
Art. 4º, IX	
Art. 4º, X	
Art. 4º, parágrafo único <sup>2</sup>	

## Quadro III – Do Conselho Fiscal

Lei nº 15.503/05	Dispositivo do Estatuto da Entidade correspondente
Art. 5º, <i>caput</i>	
Art. 5º, § 1º	
Art. 5º, § 2º	

<sup>2</sup> Caso tal previsão não conste do Estatuto, será aceita Declaração subscrita pelo Presidente da entidade interessada em qualificar-se como Organização Social, tanto é que consta do rol de documentos a serem apresentados a esta Casa Civil.